

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU  
- SANTA CATARINA**

A empresa **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.975.647/0001-39, estabelecida na rua Itabira nº 1371, Centro, em Pato Branco-PR, vem tempestivamente interpor recurso ao PROCESSO LICITATÓRIO PREF. Nº 018/2023 – PREGÃO PRESENCIAL PREF. Nº 010/2023, contra exigência inserta no item **“6.6 Qualificação Técnica, letra “g”, e ANEXO I - Termo de Referência, Item 13”**, aduzindo o quanto segue.

**1.-** A exigência posta no item **6.6 Qualificação Técnica, letra “g”, e ANEXO I - Termo de Referência, Item 13**, está em completa dissonância com a norma de regência das licitações – Lei nº 8.666/93 e alterações.

**1.2.-** O art. 7º, § 5º, bem como o art. 15, § 7º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, expressamente proíbem o que o edital ora sob recurso contempla, *verbis*:

...

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

...

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (sublinhado nosso)

...

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

...

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; (sublinhado nosso)

...

**1.3.-** A situação prevista no Edital consiste numa situação que o legislador proibiu por configurar situação de privilégio intolerável ao criar uma vantagem para um dos competidores em detrimento dos demais.

**1.4.-** A competitividade é um primado da Administração Pública, razão pela qual o legislador expressamente proibiu o direcionamento das licitações, buscando igualdade para todos os competidores, sem privilegiar participantes, como o previsto no Edital suso mencionado.

**1.5.-** ANTE O EXPOSTO, requer sejam acolhidas as razões do recorrente e julgadas procedentes para que o item "6.6

**Qualificação Técnica, letra "g", e ANEXO I - Termo de Referência, Item 13", sejam excluídos** do PROCESSO LICITATÓRIO PREF. Nº 018/2023 – PREGÃO PRESENCIAL PREF. Nº 010/2023, da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU.

Pato Branco, 10 de abril de 2023.

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.